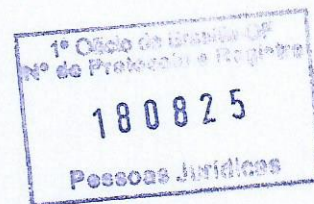


**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DE BOCHA PARALÍMPICA DO DISTRITO FEDERAL**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º. A Associação de Bocha Paralímpica do Distrito Federal, neste Estatuto designada ABPDF, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter esportivo e sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 40, Lote 01, Residencial São Gabriel, cidade Guará I/DF, CEP.: 71.090-475, fundada em 17 de novembro de 2017, na cidade de Brasília/DF, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, pela legislação brasileira, em especial, ao Código Civil Brasileiro, à Lei 9.615/98 e suas alterações, à Lei 13.019/2014 e ao artigo 19 da Lei 37.843/2016, bem como as leis aplicáveis ao segmento esportivo que tange a livre associação, na oferta de serviços à pessoa com deficiência classificada para participar da modalidade de bocha paralímpica e outras modalidades paralímpicas esportivas.

Art. 2º. A Associação de Bocha Paralímpica do Distrito Federal, ABPDF, terá duração indeterminada.

Art. 3º. A ABPDF foi constituída com o objetivo de promover a prática desportiva de bocha paralímpica e outras modalidades paralímpicas por meio de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de relevância pública e social, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, atuando na formação de atletas cidadãos para representar o Distrito Federal e o Brasil nas competições e festivais esportivos em nível distrital, regional, nacional e internacional.

Art. 4º. A natureza jurídica não pode ser alterada e nem suprimida os seus objetivos e finalidades indicados neste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS**

Art. 5º. Para atingir seus objetivos e finalidades a que se propõe, a ABPDF oferecerá os seguintes serviços para as modalidades paralímpicas que atender:

- I.** Treinamento esportivo no nível de adaptação, iniciação e rendimento;
- II.** Organização, realização, promoção e apoio em competições, eventos, festivais, seminários, cursos, treinamentos, palestras, congressos e qualificação profissional;
- III.** Realização de estudos e pesquisas;
- IV.** Desenvolvimento de tecnologia esportiva;
- V.** Avaliação funcional e classificação esportiva;
- VI.** Atendimento de suporte aos atletas (reabilitação, clínico, odontológico, muscular, nutricional) entre outros que possa contribuir no desenvolvimento esportivo do atleta.

Art. 6º. Os serviços oferecidos pela ABPDF serão realizados e desenvolvidos por meio de atividades elaboradas em projetos e plano de ação.

Art. 7º. Para a concessão dos serviços, a ABPDF estimulará o desenvolvimento das ações:

- I.** Conveniar-se a instituições que possa contribuir com o desenvolvimento do atleta, dos profissionais e do núcleo familiar;
- II.** Realizar programas buscando a formação de profissionais;
- III.** Instituir programas de aperfeiçoamento e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento das modalidades paralímpicas;
- IV.** Promover o desenvolvimento esportivo;

- V. Apoiar técnica e administrativamente instituições do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas e programas esportivos paralímpicos;
- VI. Promover, realizar, apoiar ou organizar eventos, exposições, festivais, feiras, conferências, seminários, simpósios, mostras, cursos e concursos;
- VII. Celebrar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos jurídicos com pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais para o desenvolvimento das modalidades paralímpicas atendidas pela ABPDF;
- VIII. Formalizar parcerias para prestação de serviços a terceiros com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais;
- IX. Prestar consultoria, assessoramento e serviços a instituições públicas e privadas, fornecendo pessoal devidamente qualificado, através de contrato de terceirização;
- X. Receber recursos financeiros e benefícios de instituições públicas e privadas ou de pessoas naturais;
- XI. Participar, promover, organizar ou aprovar programas de incentivo fiscais ou de pessoas naturais;
- XII. Constituir unidades de treinamento das modalidades atendidas pela ABPDF;
- XIII. Receber contribuições voluntárias através de pagamento em moeda nacional ou por meio de doação de alimentos, bens móveis e imóveis ou taxas dos associados;

Art. 8º. A fim de cumprir seu objetivo e finalidade, a ABPDF poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 9º. A ABPDF terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, que serão admitidos, dentre pessoas idôneas, em pleno gozo de seus direitos civis e atendam o artigo 10º e 11º do presente Estatuto.

§ 1º. A pessoa jurídica da ABPDF não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

§ 2º. A condição de associado é intransferível, ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado, bem como não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ABPDF.

§ 3º. O registro dos associados, com o devido enquadramento da categoria e qualificação completa, será sempre lavrado e atualizado em registro próprio da ABPDF.

§ 4º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

§ 5º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto e Regimento Interno.

§ 6º. O associado que apresentar perda funcional motora, da fala e idade prevista no ECA de direito de representação, poderá nomear um representante para participar nas assembleias e reuniões, devendo o representante sempre estar na presença do associado.

Art. 10º. Serão considerados parte do quadro de associados pessoa natural ou jurídica, com deficiência ou não, ou com classificação para as modalidades esportivas que representam a ABPDF.



Seção II

Da Admissão, Da Demissão e Exclusão do Associado

Art. 11º. A admissão do associado dar-se-á por meio de manifestação de livre vontade do interessado em termo de adesão específica, com admissão e reconhecimento de seus atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. A demissão do associado ocorrerá:

- I.** Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II.** Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

Art. 13º. O associado só poderá ser excluído da associação em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso, sendo necessária a ratificação da decisão em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§1º. O associado que venha sofrer a sanção prevista neste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

§2º. Caso confirmado a exclusão do associado, este deverá aguardar 01 (um) ano após a decisão da Assembleia Geral para ter a possibilidade de requerer nova admissão que deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva.

Art. 14º. Diante da demissão, exclusão ou qualquer outra forma de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 15º. São direitos dos associados:

- I.** Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABPDF;
- II.** Participar das Assembleias Gerais, com o direito de votar nas deliberações e ser votado para cargos eletivos;

Parágrafo único. O direito de ser votado para cargos do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva está condicionado a ter participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma reunião da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, convocadas no período do mandato de quatro anos da ABPDF.

Art. 16º. São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações decorrentes das Assembleias, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;
- II.** Participar das atividades e funções que lhes competir, inclusive comparecer à Assembleia e as reuniões a que for convocado;
- III.** Atuar ativamente para o desenvolvimento social e pela realização dos objetivos e finalidades da ABPDF;
- IV.** Apresentar comportamento desportivo de fair play, demonstrando respeito pelos adversários em qualquer ambiente ou território que representar a ABPDF;
- V.** Zelar pelo nome e o patrimônio da ABPDF;
- VI.** Manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva;
- VII.** Contribuir mensalmente, na forma do artigo 17º do presente Estatuto.



Seção IV Da Contribuição

Art. 17º. O associado deverá contribuir com a mensalidade fixada em valor mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo vigente, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 18º. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único: Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 19º. O associado efetivo, que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de doze meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA E MANUTENÇÃO

Art. 20º. O patrimônio da ABPDF constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21º. Os bens imóveis e móveis da ABPDF, com valor inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, poderão ser alienados ou doados apenas mediante autorização da Diretoria Executiva, devendo ser prestado contas para assembleia ordinária.

Parágrafo único: Para alienação ou doação de bens acima do valor indicado nesse artigo, deverá ser deliberado por meio de Assembleia Geral.

Art. 22º. A ABPDF não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoas jurídicas sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 23º. Os saldos de caixa apurados ao fim de cada exercício não poderão ser aplicados em operações ou aplicações de risco.

Art. 24º. A receita da ABPDF será constituída por meio de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções financeiras, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da ABPDF, pelo Poder Público em geral, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, convênios e parcerias;
- III. Doações, legados e aluguéis;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções de eventos beneficentes;
- VI. Venda de produtos e serviços realizados pela ABPDF, tais como camisetas, utensílios, artesanatos, lanches, livros, cursos, mídias de armazenamentos digital, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades e compatíveis com os objetivos da associação.

Art. 25º. Com o objetivo de implantar uma política desenvolvendo estratégias e ações que possam propiciar a autossuficiência econômica e administrativa da associação, a ABPDF poderá:



I. Estabelecer medidas práticas no sentido de desenvolver atividades comerciais adicionais, visando à geração de recursos, destinados a subvencionar as atividades institucionais fins da ABPDF;

II. Administrar de forma autônoma, os recursos disponíveis, possibilitando a sua estruturação organizacional e o desenvolvimento das suas atividades administrativas e técnicas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros da ABPDF, suas rendas e eventuais resultados serão aplicados integralmente em território nacional e empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo também quando possível, ser aplicado no acréscimo do seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º. São órgãos da administração da ABPDF:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Administrativo.

§ 1º. À ABPDF é facultado remunerar os membros eleitos para compor a administração da associação, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho dos mesmos.

§ 2º. Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da ABPDF.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser detentores de cargos ou sócios de instituições parceiras da ABPDF.

Art. 27º. A ABPDF não distribuirá entre os seus membros, filiadas, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 28º. Todos os membros da Diretoria Executiva e conselheiros eleitos poderão utilizar dos serviços prestados pela ABPDF, em absoluta condição de igualdade e critério de escolha com a população local, não sendo a condição de diretor ou conselheiro, considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de quaisquer atividades desenvolvidas, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

Art. 29º. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste ato constitutivo.

Parágrafo único. Os membros eleitos para compor a Diretoria da ABPDF, bem como Diretores e Conselheiros, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social.

Art. 30º. A ABPDF adotará 01 (um) Regimento Interno e 01 (um) Regulamento Geral, bem como regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta ou descentralizada para outros beneficiários.

Art. 31º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo não poderão usar a ABPDF ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 32º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composta pelos associados efetivos no uso de seus direitos, tendo por competências:

- I.** Eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo a cada quatro anos, ou antes disso, conforme este Estatuto ou do Regimento Interno;
- II.** Aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno, e resolver casos omissos;
- III.** Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV.** Deliberar sobre a dissolução da ABPDF e o destino do seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;
- V.** Julgar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, anualmente, com reunião sempre até o último dia de abril, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;
- VI.** Deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatório da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades-fins da ABPDF acima do valor indicado no artigo 20 deste Estatuto;
- VII.** Conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior;

§ 1º. Para as deliberações a que se refere o inciso IV é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta e, nas seguintes a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V, se faz necessária convocação de assembleia especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 33º. A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e as decisões serão tomadas a partir da maioria dos votos dos presentes.

Art. 34º. A sessão ordinária será realizada até o último dia de abril para aprovação do relatório de atividades e atos contábeis. Nesta sessão a Assembleia terá como atribuição:

- I.** Analisar, examinar e aprovar o balancete do ano anterior, apresentado pela Diretoria Executiva e considerando parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Examinar e deliberar o relatório social das atividades realizadas pela ABPDF no ano anterior;
- III.** Analisar, examinar e aprovar o orçamento e o Plano de Ação para o ano subsequente proposto pela Diretoria.

Art. 35º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, fixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo único: Deverá ainda ser publicado previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posteriormente deverá ser publicado sequencialmente as atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 36º. A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação, desde que não delibere os assuntos elencados nos incisos II, III e IV do artigo 32 do presente Estatuto.

Art. 37º. A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quórum, em segunda convocação, trinta minutos após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados,



no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quórum qualificado ou mínimo para votações especiais.

Art. 38º. No mesmo dia poderá ocorrer mais de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, respeitando o intervalo mínimo de trinta minutos entre as Assembleias.

Parágrafo único: Quando ocorrer mais de uma Assembleia no mesmo dia, o edital deverá ser elaborado separadamente para cada Assembleia.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 39º. A Associação de Bocha Paralímpica do Distrito Federal será administrada por uma Diretoria Executiva, eleitos o presidente e o Vice-Presidente e aclamados os demais diretores dentre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário.

§ 1º. O mandato do Presidente, bem como dos outros membros da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos, e, poderão, na ausência de pessoa capacitada, serem reeleitos consecutivamente apenas uma única vez.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 40º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o direito de veto.

Art. 41º. Compete à Diretoria Executiva:

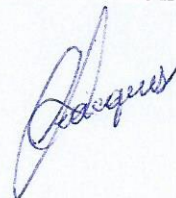
- I. Dirigir e administrar a ABPDF de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades da ABPDF, dentre esses programas, nomear comissões especiais permanentes, preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e angariar recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da associação;
- III. Designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposição estatutária sobre o caso;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades anual, com prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação das contas do ano anterior, seguida de proposta de programação anual até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício;
- VII. Propor reforma ou alteração do estatuto à Assembleia Geral;
- VIII. Criar, alterar ou reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 42º. A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem as finalidades da associação e não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 43º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar todas as atividades da ABPDF de acordo com o presente Estatuto e demais normas;



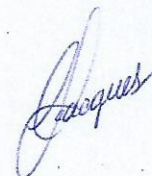
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste estatuto. Presidindo todas, exceto as prestações de contas e eleições de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.
- IV. Coordenar o patrimônio da ABPDF, como movimentar fundos da Instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente como Tesoureiro, ou ainda, informando ao Conselho Fiscal;
- V. Celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho administrativo;
- VI. Atribuir aos outros diretores, conselheiros, voluntários, e colaboradores, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem no Estatuto;
- VII. Elaborar relatório anual de atividades para a apreciação da Assembleia Geral.
- VIII. Nomear os responsáveis pelas unidades que forem criadas, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;
- IX. Fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e superintender a execução do Plano de Ação de Atividades;
- X. Admitir e demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviços;
- XI. Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da ABPDF e assinar a correspondência institucional;
- XII. Nortear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria Executiva.

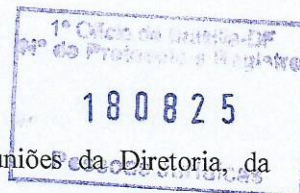
Art. 44º. É função do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- III. Convocar Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 45º. Ao Tesoureiro compete:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar situação patrimonial da ABPDF;
 - III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - IV. Assinar com o Presidente todos os documentos que representa valor, especialmente depósitos, cheques e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - V. Efetuar, mediante comprovantes, pagamentos com a autorização do Presidente ou de seu substituto constituído;
 - VI. Arrecadar e cobrar quaisquer receitas e créditos, mediante recibo, depositando-as em estabelecimento bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
 - VII. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e da despesa de cada exercício para serem integrados no relatório anual da diretoria;
 - VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.
 - IX. Assumir a presidência da associação, no impedimento simultâneo do Presidente e o Vice-Presidente;
 - X. Propor ações que visem melhorar a escrituração contábil, o fluxo de caixa e a aplicação financeira dos fundos arrecadados, a fim de que não se desvalorizem.
- § 1º. Nenhum cheque referente a qualquer retirada bancária será emitido ao portador.
- § 2º. Toda a escrituração contábil referente à ABPDF deverá estar de acordo com os princípios e as normas brasileiras de contabilidade.





Art. 46º. É função do Primeiro Secretário:

- I.** Organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e outras reuniões oficiais da ABPDF;
- II.** Conservar os registros da ABPDF sempre atualizados, incluindo o livro de ata e de registro de associados;
- III.** Manter os órgãos oficiais informados das alterações no Estatuto Social, Regimento Interno ou outros documentos necessários para as atividades da ABPDF.

Art. 47º. É função do Segundo Secretário:

- I.** Auxiliar o Primeiro Secretário;
- II.** Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 48º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por votação presencial ou virtual, entre os associados, a ser realizada na mesma quinzena da eleição da Diretoria Executiva;

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Associados presentes para mandato de 4 (quatro) anos, no caso de vacância, não tendo membros suplentes para substituir, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros para compor o Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus próprios membros, ao qual caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 5º. Os Conselheiros Fiscais só poderão ser destituídos de seu mandato por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 6º. É vedado a cumulação de cargo de direção da ABPDF e o de conselheiro fiscal, membro titular ou suplente.

Art. 49º. Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

- I.** Analisar o cadastro dos associados, fazendo-lhes juízo de valor, a fim de verificar a adequação dos mesmos aos fins e valores da ABPDF;
- II.** Fiscalizar as contas do ano anterior, apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer, a ser apresentado na Assembleia Geral;
- III.** Instituir processo investigativo e emitir parecer em caso de denúncia de desvio de conduta financeira;
- IV.** Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembleia Geral;
- V.** Substituir, excepcionalmente e temporariamente, a figura do Presidente da Diretoria quando de eventual renúncia coletiva dos membros da diretoria, até a convocação urgente de novas eleições.

Parágrafo único: O Regimento Interno regulará o funcionamento e maiores detalhes de atuação do Conselho Fiscal.

Seção IV Do Conselho Administrativo

Art. 50º. O Conselho Administrativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos associados e da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo cumprir novo mandato apenas uma única vez consecutivamente, tendo as seguintes atribuições:

- I. Realizar ações técnicas esportivas das modalidades paralímpicas (evento, competições, cursos, projetos, pesquisas, seminários, congressos, tecnologia assistiva, entre outros);
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade para executar seus objetivos;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas pela ABPDF;
- V. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- VI. Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

§ 1º. O Conselho Administrativo deverá ter entre seus membros eleitos pela Assembleia Geral pelo menos um representante dos atletas;

§ 2º. O Presidente da ABPDF participará das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto;

§ 3º. O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente, com a Diretoria Executiva ou de forma extraordinária por meio de convocação do Presidente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 51º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, como colegiado eleitoral, para realizar as eleições, a fim de eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo com posse no ato da eleição.

Parágrafo único: Poderá ter apresentação de candidatura ao cargo de presidente da ABPDF com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 52º. As eleições dos membros para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, sempre até o último dia do mês de abril, por votação secreta, livre e pessoal de todos os Associados, observando o disposto neste Estatuto, não sendo válida representação por meio de procuração.

§ 1º. Convocada a assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar na eleição, no qual terão em mãos as inscrições previamente feitas pelos membros que concorrerão à candidatura na eleição, com seus respectivos cargos escolhidos;

§ 2º. Serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o primeiro e o segundo secretário e Conselho Fiscal, que cumprirão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º. Será de livre nomeação do presidente eleito, diretores de assuntos internos da associação e os membros do conselho administrativo que deverá conter em seu corpo, pelo menos um para-atleta e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º. É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da Associação, na eleição que o suceder;

§ 5º. Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original;

§ 6º. Somente poderá votar o associado que estiver quíte com a contribuição definida no art. 17º, ressalvado os que se enquadram no art. 18º do Estatuto.

§ 7º. No dia da eleição, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito de voto ao interessado que comparecer ao local antes do término do horário determinado, independentemente da quantidade de eleitores ainda a sua frente para votar.



CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 53º. Em caso de dissolução da ABPDF, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 32º, §1º, o patrimônio, incluindo eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será revertido em benefício de outra personalidade jurídica, preferencialmente, integrante do cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social que atue em regime de colaboração com o poder público, com sede e atividades preponderantes no Distrito Federal ou, na falta destas à entidade pública que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único: Os membros associados, em caso de dissolução, não terão direito à restituição de qualquer contribuição ou doação prestada ao patrimônio da mesma.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 54º. Todos os órgãos da administração da ABPDF devem buscar a aplicação do princípio da transparência em sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 55º. Os dirigentes da ABPDF têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou seja, em caso de evidenciado abuso da personalidade jurídica, seja por meio de desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, a responsabilização dos dirigentes pode alcançar seus bens particulares.

Art. 56º. Os dirigentes da ABPDF, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária, contrários ao previsto neste estatuto.

Parágrafo único: O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 57º. Os atos de gestão irregular ou temerário praticados pelo dirigente que se refere o artigo 56º deste estatuto são aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio da ABPDF, tais como:

- I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII. Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- I. Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou,
- II. Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I. Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II. Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e,

III. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 58º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social e internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º. Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º. A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I. Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou,

II. Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º. Na hipótese de exclusão da assembleia geral da estrutura estatutária da ABPDF, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 59º. A entidade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos de continuarem seus mandatos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º. O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta em até 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º. Na hipótese de exclusão da assembleia geral da estrutura estatutária da ABPDF, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 61º. A ABPDF terá autonomia administrativa e contábil e desenvolverá suas atividades, prioritariamente, no Distrito Federal.

Art. 62º. A ABPDF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 63º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos relativos à ABPDF, praticados por qualquer dirigente, conselheiro, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 64º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Art. 65º. O presente Estatuto e/ou o Regimento Interno poderão ser reformados total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva, cujas alterações serão justificadas e relatadas em ata, observando o quórum previsto no artigo 32º.

Art. 66º. A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que requeiram as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo empossados na última eleição, datada em 15/03/2022, terá o mandato prorrogado até 31/04/2026, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 52º do presente estatuto.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2024, e entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições do Estatuto anterior.

Letícia de Fátima Silveira

**Letícia de Fátima Silveira
Presidente da Assembleia**

Cecília Távora Antunes Jaques

**Cecília Távora Antunes Jaques
Advogada OAB/DF 45.105**

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qtd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011000 do livro n. A-82. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00180825

Em 24/07/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDF20240210052838JQBW
Para consultar www.tjdft.jus.br

